LEI MUNICIPAL Nº. 2.356, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de Bens Públicos para o Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso de um imóvel rural, com benfeitorias, denominado de Borbulheira/Matrizeiro, de propriedade do Município, matriculado sob o nº 8.353, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto ao Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.072/0005-81, situado na Rua Fábio João Andolhe, nº. 1100, nesta cidade de Santo Augusto/RS.

Parágrafo único. Também serão cedidos à autarquia alguns móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos que pertencem ao Município e que são necessários ao desenvolvimento das atividades da Borbulheira/Matrizeiro, os quais serão descritos pormenorizadamente no Termo de Cessão de Uso a ser celebrado.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será a título gratuito, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º Com a cessão de uso dos bens de propriedade do Município objetiva-se contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de olericultura e fruticultura a serem desenvolivdas pelo Instituto e a manutenção do projeto de desenvolvimento de citricultura do Município de Santo Augusto.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Instituto a manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo solicitar autorização do Município para a realização de quaisquer benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais integrarão ao patrimônio do Município, não sendo devido ao Instituto a indenização ou o direito de retenção ao final do prazo da cessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 04 DE JULHO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração